



RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

ESCLARECIMENTO Nº 004

1º Questionamento →

Sabendo que a concorrência pública 005/2018, anulada conforme aviso publicado na página 166 do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/set, possui o mesmo objeto da presente licitação. Entendemos que a visita técnica realizada assim como o correspondente atestado de visita será considerado nesta licitação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. A Concorrência Pública nº 005/2018 foi anulada, conforme indicado no questionamento acima, desse modo, a empresa licitante poderá fazer nova visita técnica como também poderá fazer a renúncia conforme dispõe do item 15.5.5, a saber:

11.5.5. A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo IX-B deste EDITAL.

2º Questionamento → O Edital em seu item 12.3.1 subitem c1) coloca que:

c1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

Entendemos que a frase em destaque deve ser desconsiderada. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto, pois houve um erro na formalização deste subitem, devendo ser desconsiderada a frase “assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei”.

3º Questionamento → O Edital em seu item 12.5.1 c) 12.5.3 coloca:

c) comprovação de que dispõe, na data de entrega dos envelopes, de patrimônio líquido igual ou superior a **10 % (dez por cento) do valor estimado dos investimentos 6;**

12.5.3. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos 7, recolhida em favor do MUNICÍPIO em uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Pedimos informar com máxima urgência o valor estimado dos investimentos que as licitantes devem considerar para verificação de sua capacidade de participação no certame no que se refere ao patrimônio líquido mínimo e obtenção de garantia de proposta.

RESPOSTA: Os valores dos investimentos estão dispostos no item 07 (sete) do Anexo IV-A – Plano Municipal de Saneamento Básico, a saber:

“7. INVESTIMENTOS CONSOLIDADOS

(...). Os investimentos totais consolidados no sistema de abastecimento de água de Orlandia e Coleta e Tratamento de Esgotos do município para um horizonte de planejamento de 35 anos são de R\$93.356.680,70 e estão apresentados a seguir.”

4º Questionamento → O Edital em seu item 12.5.6 coloca:

12.5.6. As LICITANTES deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo **recolhimento da garantia de proposta**, em uma das modalidades definidas no item **12.5.3**, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

Supondo-se a utilização da modalidade seguro-garantia entendemos que “recolhimento da garantia de proposta” a que se refere o item é cumprida com a inserção de copia da própria apólice de segura nos documentos de habilitação, a serem apresentados no envelope nº 1. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

5º Questionamento → O Edital em seu item 18.1.1 coloca:

18.1.1. No dia **04 de Fevereiro de 2019, às 10:00 horas**, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, situada na Praça Coronel Francisco Orlando, n.º 652, centro – Orlandia – SP – CEP: 14.620-000, a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do **subitem 16.2.** e seguintes.

O item 16.2 porém, trata somente da forma de apresentação do Envelope nº 1. Entendemos que o correto seria fazer referência ao subitem 16.1. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



6º Questionamento → O Edital em seu item 21.1 coloca:

21.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, Sociedade de Propósito Específico (SPE), na forma de sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta LICITAÇÃO.

Entendemos que o presente item deve ser retificado para que atenda o disposto na Lei 8.987, artigo 20, que faculta ao poder concedente, determinar que o licitante vencedor, somente no caso em que seja consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. O item 21.1. do Edital está em perfeita consonância com o artº20º da Lei 8.987/95, não merecendo qualquer reparo.

7º Questionamento →

O edital em seu item 38. Disposições Diversas informa a obrigatoriedade da futura concessionária ressarcir a empresa/consórcio que elaborou os estudos da PMI nº 02/2017. Pedimos informar qual é a empresa/consórcio que deverá receber tal montante. Solicitamos também, disponibilizar tais estudos para as licitantes possam considera-las em seus estudos.

RESPOSTA: Como condição prévia para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a empresa/consórcio responsável pela elaboração dos estudos, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – Chamada Pública n.º 02/2017, que foram adotados pelo PODER CONCEDENTE, após serem aprovados e homologados. Na elaboração das propostas, as PROPONENTES deverão considerar o ressarcimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A empresa/consórcio que realizou os estudos da PMI nº 02/2017 e que receberá o ressarcimento, trata-se da empresa SANO SANEAMENTO e PARTICIPAÇÕES S/A.

Os estudos, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – Chamada Pública n.º 02/2017, foram incorporados à presente Concorrência Pública e devidamente disponibilizados através do Edital e demais Anexos.

8º Questionamento →

Solicitamos, sobre as unidades operacionais do SAA, o que se segue:

- a) Relacionar quais são as unidades operacionais que estão instaladas em áreas particulares.
- b) disponibilizar a documentação de doação e/ ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE.
- c) Entendemos que as áreas que não estejam ainda de posse da prefeitura/DAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

serão regularizadas até a data da Ordem de Serviço. Está correto nosso entendimento?

- d) Esclarecer como as licitantes devem considerar estas áreas em sua proposta.

RESPOSTA: Eventuais áreas que não estejam ainda de posse da prefeitura/DAE e que venham a ser regularizadas após a ORDEM de INICIO DEFINITIVA ensejarão a avaliação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

9º Questionamento → O Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão menciona em sua Cláusula 27 – Investimento e Obras, o que segue:

27.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

Solicitamos a gentileza de confirmar que a Concessionária será responsável pela obtenção do licenciamento das novas instalações que venha a implantar no âmbito da concessão, ficando o Poder Concedente responsável pelo licenciamento das instalações já existentes no Município.

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

10º Questionamento → O Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão coloca em sua Cláusula 45 – Valor da Contratação, o que segue:

45.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a previsão de faturamento do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, corresponde a R\$ 812.142.000,00 (Oitocentos e doze milhões e cento e quarenta e dois mil reais), nos termos da jurisprudência do TCE – SP – TC 12948.989.18-1.

Entendemos que a cláusula deve ser alterada para que o valor da estimativa de receita seja a que contar da proposta comercial da licitante vencedora. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11º Questionamento → Conhecendo-se o teor do Decreto N° 4.724

DECRETO N° 4.724

De 19 de abril de 2018

"Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de maio de 2018, de acordo com as seguintes tabelas:

1. SERVIÇO ESTIMADO

CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA (RS)	TARIFA DE ESGOTO (RS)
1.1 – S (Social) \cong 15m ³	16,66	11,66
1.2 – R (Residencial) \cong 15m ³	33,33	23,33
1.3 – C (Comercial) \cong 30m ³	101,87	71,30
1.4 – I (Industrial) > 60m ³	531,88	372,31
1.5 – P (Público) \cong 45m ³	255,61	178,92

2. SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (RS)
2.1 – S (Social)	9,12
2.2 – R (Residencial)	18,34
2.3 – C (Comercial)	22,95
2.4 – I (Industrial)	46,32
2.5 – P (Público)	34,27

Que trata das novas tarifas do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem aplicadas à partir de 1º de maio de 2018.

Sabendo-se ainda que a data base da proposta é 01 de setembro de 2017 que considera o quadro tarifário contido no Anexo XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m ³ / mês	Unid.	Tarifas de Água - R\$	Tarifas de Esgoto - R\$
Residencial Social	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	7,53	7,53
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	1,18	1,18
	21 a 30 (m ³ /mês)	R\$/m ²	2,57	2,57
	31 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	3,65	3,65
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	4,35	4,35
Residencial Normal	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	3,12	3,12
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	4,80	4,80
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	5,74	5,74
	Industrial	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m ³ /mês)		R\$/m ²	5,32	5,32
21 a 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	8,59	8,59
Acima 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	10,09	10,09
Comercial		0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	5,32	5,32
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	8,59	8,59
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	10,09	10,09
	Público	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m ³ /mês)		R\$/m ²	5,32	5,32
21 a 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	8,59	8,59
Acima 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	10,09	10,09

Entendemos que ainda que exista uma tarifa vigente na data de hoje (mai/2018) com valor inferior as licitantes devem considerar em sua proposta as tarifas com data base de set/2017 contida no Anexo XII. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, ressaltando que a estrutura tarifária em vigor (maio/18) assenta no regime cumulativo e a estrutura tarifária contida no Anexo XII, a ser adotada em suas propostas pelas PROPONENTES, assenta no regime não cumulativo.

12º Questionamento → O Anexo I- Minuta do Contrato de Concessão coloca em sua Cláusula 34 – Sanções Administrativas, o que segue:

34.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;

c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

e) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;

h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

Entendemos que não depende somente da Concessionária e sim de Terceiros envolvidos, a Concessionária não poderá se responsabilizar pelas penalidades acima. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto, uma vez que as penalidades acima serão apenas aplicáveis no caso de evidenciada a responsabilidade única e direta da CONCESSIONÁRIA, i.e., a CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelas situações a que der causa ou estiver diretamente ligada.

13º Questionamento → O Edital Anexo II – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica solicita que as licitantes apresentem:

5e) Equipe Necessária para a Operação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – peso (p5e) = 0,10:

- Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- Apresentação de identidade visual de uniformes, placas de sinalização, placas de obras e de segurança do trabalho da concessionária;
- Sistema de gestão de controle da qualidade da concessionária;
- **Indicadores de qualidade do serviço prestado a serem monitorados em cada etapa dos serviços**
- Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;

Não pudemos identificar no edital e seus anexos os indicadores de qualidade pelas quais a futura concessionária será avaliada. Pedimos a sua urgente disponibilização.

RESPOSTA: Os indicadores e metas a serem atendidos obrigatoriamente pelas licitantes constam do Anexo IV A - Plano Municipal de Saneamento Básico e do Anexo IV C - Termo de Referência. Em complementação a estes indicadores obrigatórios, as licitantes deverão apresentar os indicadores de qualidade internos e inerentes à sua prestação de serviços que deverão ser acompanhados e monitorados para a correta prestação de seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14º Questionamento → O Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial apresenta o quadro que segue:

QUADRO 1 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão Água TRA (R\$/m ³)	Tarifa de Concessão Esgoto TRE (R\$/m ³)	Receitas Anuais			
			Ano 1	Ano 2	...	Ano 35
Residencial Social						
Residencial Normal						
1 Valor Total						
Industrial						
2 Valor Total						
Comercial						
3 Valor Total						
Público						
4 Valor Total						
Valor Total Recebido Anualmente (1+2+3+4)						

* TRE = TRA.

Entendemos que a TRA e a TRE tratam-se valores únicos já definidos no Edital e independentes do Tipo de Consumidor, assim a sua apresentação no Quadro 1 é dispensável. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. A apresentação da TRA e da TRE no Quadro 1 não é dispensável. Ainda, as licitantes não poderão excluir linhas ou colunas nos quadros de seu Plano de Negócios, no entanto, quando o detalhe e a situação demandar, as licitantes poderão incluir linhas ou colunas naqueles mesmos quadros.

15º Questionamento → O Edital em seu Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial solicita que no preenchimento do Quadro 2 as licitantes devem apresentar os investimentos deverão ser apresentados com mês de início e mês fim.

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DOS INVESTIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS INICIO	MÊS FIM	VALOR
			TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Visto que a Concessão é de 35 anos e os investimentos apresentados são anuais, entendemos que devemos considerar o ano de início e fim da execução do investimento ao invés do mês. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Considerando que os investimentos podem ter duração parcial em relação ao ano, por exemplo, intervenção em redes nos 1,5 primeiros anos da concessão (jan-00 a jun-01), o entendimento não está correto.

16º Questionamento → O Edital Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial solicitada que no preenchimento do Quadro 6, a quantidade de lodo e lixo deve ser apresentado m³.

QUADRO 6 - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DE REMOÇÃO DE LODO E LIXO

Anos	Volume Esgoto Tratado (1.000 m ³)	Volume Lodo e Lixo (m ³)	Despesas de Transporte e Disposição (R\$)
1			
2			
3			
...			
...			
35			

Entendemos que os licitantes podem apresentar a quantidade de lodo e lixo na unidade ton./ano. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. Deve ser apresentado o volume de lixo e lodo em m³ em cada ano da concessão.

17º Questionamento →

Sabendo-se que a concorrência pública 005/2018, anulada em 05/set, possui o mesmo objeto da presente licitação possuindo ainda o Edital e seus anexos a mesma redação com diferenças mínimas, assim sendo, entendemos que as respostas dadas às licitações feitas na concorrência pública 005/2018 podem ser consideradas nesta licitação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto.